

بالومات بالمما

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

-LITORAL NORTE DE SÃO PAULO-

LEI NÜMERO 1396 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994. (Referente ao Autógrafo No. 69/94, autoria do Vereador Gerson de Oliveira).

Concede isenção de taxas e de contribuição de melhoria aos templos de qualquer culto.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - Ficam isentos de taxas e de contribuição de melhoria os templos de qualquer culto e casas pastorais.

Parágrafo Primeiro — O disposto neste artigo compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a finalidade essencial da entidade religiosa.

Parágrafo Segundo — A isenção de taxas é extensiva a imóvel de propriedade de terceiros que esteja sendo vutilizado pela entidade beneficiária, desde que caiba a esta o ônus do pagamento.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de novembro de 1994.

and the state of the

PAULO/RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de novembro de 1994.